



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICIPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Rua Augusto Dissenha - Mandirituba – PR, neste ato representado por seu Prefeito Felipe Claudino Machado Matrícula 4346, através da Comissão de Credenciamento Público, nomeada pela Portaria nº 43/2025, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023 e demais disposições legais aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de saúde, com a disponibilização de **PROFISSIONAIS, MÉDICOS PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NEUROLOGISTA CLÍNICO/PEDIÁTRICO** para atender as demandas do municípios De Mandirituba, conforme Termo de Referência.

2. OBJETO:

2.1. O CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de saúde, com a disponibilização de **PROFISSIONAIS, MÉDICOS PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NEUROLOGISTA CLÍNICO/PEDIÁTRICO** para atender as demandas do município de Mandirituba, conforme termo de referência.

2.2. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal, Policlínica Municipal e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), mesmo que na





descrição do item não conste, porventura tais indicações.

2.3. Os serviços prestados serão realizados no formato de Plantões de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, devendo o serviço ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana e para as especialidades será observada a demanda definida pela secretaria de saúde conforme a necessidade do serviço.

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. A prestação do serviço deverá ter início após assinatura do contrato.

2.6. Os plantões serão distribuídos conforme a necessidade de escala de profissionais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada local de prestação dos serviços.

2.7. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

2.8. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para o fiscal do contrato, para os órgãos competentes e ao CRM/PR e/ou COREN/PR.

3. DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

4.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até **03 (três) dias úteis** da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao e-mail credenciamento@mandirituba.pr.gov.br, devendo constar no assunto:





Impugnação ou Esclarecimento, conforme o caso, ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 005/2026.

4.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **27/05/2026**;

4.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

4.4. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

4.5. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo, **quando infundados e meramente protelatórios**;

4.6. Caberá a Comissão de Credenciamento decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesmo efeito suspensivo, não sendo iniciado os recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

4.7. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos.

5.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste edital e dos seus anexos e art. 6º, inciso XLIII, art. 74º inciso IV, art. 78º, inciso I e art. 79, inciso I da Lei 14.33/2021.

5.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, na data de entrega da documentação e





a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA disponíveis no site www.mandirituba.pr.gov.br.

5.4. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

5.4.1. O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que participar de licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no § 2º, do art. 337-M, da Lei Nº. 14/133/21;

5.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





6. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições ficarão abertas no período de **15 de maio de 2026 a 29 de maio de 2026**. A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento da qual emitirá ata com o resultado. Toda a documentação ficará disponível no site da Prefeitura “Aba Licitações”. Após recebimento da ata as empresas poderão impetrar recurso conforme item 9 deste edital.

Nova data será divulgada para a realização da primeira sessão pública de divisão de demanda, após o término dos prazos de recurso.

Havendo o aceite total e irrestrito das empresas credenciadas à escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e enviada por e-mail as mesmas, não será realizada sessão para divisão de demandas, sendo considerado o aceite como conformidade da distribuição prévia realizada. As demais sessões públicas serão realizadas conforme datas a serem divulgadas, quando necessário;

6.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.mandirituba.pr.gov.br e no Portal de Contratações Públicas (PNCP) no sítio eletrônico www.pncp.gov.br.

6.3. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, a qualquer interessado, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

6.4. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO É DE 06 (SEIS) MESES**, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração.

6.5. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser entregue unicamente por meio de





processo digital, pelo formulário eletrônico encontrado neste link <https://mandirituba.pr.gov.br/chamamento-para-credenciamento-de-pessoas-juridicas-especializadas-na-prestacao-de-servicos-de-saude>;

7.1.1. A documentação deverá ser anexada no formulário eletrônico no endereço acima citado, em formato PDF, **respeitando o limite máximo de 5MB por arquivo**, podendo ser com assinatura digital, no caso de documentos assinados fisicamente e inseridos no sistema é de responsabilidade da empresa que o mesmo se encontre de forma legível (não será aceito fotos de documentos).

7.2. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 15/05/2026, mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.**

7.3. Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento, **sendo que a ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do interessado.**

7.4. **A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis;**

7.5. Todas as declarações e proposta deverão conter identificação da empresa a ser credenciada e devidamente assinadas;

7.6. As informações prestadas, assim como a **documentação anexa ao sistema, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento;**

7.7. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos como o SICAF – Sistema de





Cadastramento Unificado de Fornecedores poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de credenciamento para fins de habilitação, sendo que o cadastro no referido sistema é condição obrigatória para a participação neste credenciamento.

7.8. É de responsabilidade de cada credenciado manter o seu cadastro atualizado.

7.9. A empresa que deixar de apresentar algum documento e não for possível localizar conforme item acima será **considerada NÃO CREDENCIADA / NÃO APTA.**

7.10. **A empresa que mesmo tendo anexado documento em todos os campos, mas que por ventura anexe em duplicidade, não poderá alegar que apresentou se o documento daquele campo específico não constar anexo em outro campo.**

7.11. Este edital e seus Anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.mandirituba.pr.gov.br durante o período de vigência.

7.12. Sempre que houver necessidades de alteração do Edital, as empresas já credenciadas deverão apresentar a documentação atualizada, quando for o caso.

7.13. PROPOSTA DE PREÇOS

7.13.1. Proposta indicando item, de acordo com o modelo do **Anexo IX.**

Obs 1.: Indicar apenas o item de interesse.

1- A não indicação do item descrito conforme Termo de Referencia invalidará a proposta levando a empresa à desclassificação para aquele item.

2- A indicação de item errado mesmo que conste toda a documentação em conformidade também levará a empresa à desclassificação para aquele item e

3- caso o item correspondente à documentação apresentada não esteja indicado levará a empresa à desclassificação.





Obs 2.: Não caberá diligência para proposta apresentada em desconformidade com o Edital e Termo de Referência.

8. ANÁLISE DOS CREDENCIAMENTOS

8.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela comissão de credenciamento designadas conforme Portaria nº 043/2025.

8.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. São competências da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria nº 043/2025 ou aquela que vier a substituí-la.

8.4. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos **documentos apresentados**, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

8.5. Considerar-se-á **habilitado/credenciado** o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.6. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será divulgado o resultado da habilitação através de publicação no Diário Oficial do município e no portal de transparência.

8.7. O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.





9. RECURSOS

9.1. Qualquer interessado poderá manifestar **de forma imediata** a intenção de recorrer em relação à habilitação, sob pena de preclusão, **possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a manifestação.

9.2. A intimação do ato será feita mediante encaminhamento de e-mail a empresa;

9.3. As razões recursais deverão ser encaminhadas via e-mail para credenciamento@mandirituba.pr.gov.br e dirigidos a Comissão de Credenciamento que receberá as razões para análise e instrução e encaminhamento à autoridade superior, caso necessário.

9.4. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, quando infundados e meramente protelatórios;**

9.5. O recurso será dirigido a Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que atender a todos os requisitos previstos neste Edital e que possua parecer favorável da Comissão de Credenciamento.

10.2. O interessado **habilitado/credenciado** terá sua habilitação publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

10.3. A habilitação não implica na obrigação de contratação pelo MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA.

10.4. **O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA em efetivar a contratação do serviço,**





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28d696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b8988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade;

10.5. Não haverá qualquer obrigação ao MUNICÍPIO caso, algum credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.

10.6. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos interessados pelo prazo de duração estipulado neste instrumento convocatório e desde que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Se habilitados/credenciados, entrarão na lista de classificação já existente.

10.7. Os interessados credenciados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais e documentos de habilitação, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até sua regularização.

10.8. Havendo a necessidade da contratação, será gerada uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para as empresas credenciadas/habilitadas/aptas, que tiveram demandas atribuídas, publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO e no portal de transparência;

10.9. As empresas contratadas serão convocadas, via plataforma eletrônica de assinatura da qual deverão manter cadastro, para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

10.9.1. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Credenciamento; **não será aceito troca do CNPJ participante em nem uma hipótese sob qualquer alegação, tanto para assinatura do contrato quanto para os futuros pagamentos.**

10.10. Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, bem como



Validador



emissão/envio da nota de empenho e ordem de serviço;

10.11. O contrato de prestação de serviços terá prazo inicial de vigência contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. O MUNICIPIO DE MANDIRITUBA não está obrigado a contratação do credenciado em caso de ausência de demanda.

10.13. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital, no que diz respeito às certidões de débitos e a qualificação técnica da pessoa jurídica, encaminhando os documentos atualizados sempre que houver qualquer alteração;

10.14. A falta de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação previstas no edital constitui motivo para rescisão contratual, determinada por ato unilateral do contratante, nos termos do art. 137, inciso I da Lei 14.133/2021. No entanto, como será visto de forma mais detalhada, a rescisão com base neste inciso não será operada de imediato e de forma automática, pois, além do contraditório e da ampla defesa assegurados ao contratado como princípios constitucionais, o princípio da proporcionalidade, do interesse público e da continuidade dos serviços devem ser sopesados;

11. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Durante o período de inscrição a Comissão de Credenciamento receberá e analisará os documentos de habilitação, após análise e encerrado o prazo de inscrição do item 6.1 será lavrada ata e divulgada conforme item 11.09.

11.2. Estará habilitado para o Credenciamento, a empresa que atender a todos os requisitos previstos neste Edital e que possua parecer favorável da





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28d696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Comissão de Credenciamento.

11.3. A divulgação dos resultados das empresas habilitadas e classificadas será realizada através de publicação no diário oficial do MUNICIPIO.

11.4. Outros interessados poderão também protocolar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência do mesmo, os requerimentos encaminhados após o prazo DO ITEM 6.1 serão objeto de apreciação e comporão lista de espera.

11.5. O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão realizados em nova divulgação dos resultados no diário oficial do MUNICIPIO.

11.6. Para todo novo ato da Administração e da Secretaria Municipal de Saúde que venha a impactar novos interessados e os já credenciados será realizado publicação no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para ciência de todos.

11.7. Do indeferimento do pedido de credenciamento poderá ser apresentado recurso conforme **item 9** do edital. As razões recursais deverão ser encaminhadas via e-mail para credenciamento@mandirituba.pr.gov.br e dirigidos a Comissão de Credenciamento que receberá as razões para análise e instrução e encaminhamento à autoridade superior, caso necessário.

11.8. O representante poderá, a seu critério, desistir expressamente do recurso, sendo que sua desistência será anexada ao processo.

11.9. Do julgamento da documentação será lavrada ata a qual será publicada no sítio eletrônico MUNICIPIO DE MANDIRITUBA <https://www.mandirituba.pr.gov.br/licitacoes>.

12. DA DIVISAO DA DEMANDA

12.1. Concluída a habilitação dos credenciados e transcorridos os prazos



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28d696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b8988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



para interposição de recursos, as demandas relativas aos serviços/itens deste edital serão distribuídas de forma equitativa entre todos os credenciados habilitados, observando-se o quantitativo disponível para cada item.

12.2. A divisão da demanda equitativa entre todos os credenciados habilitados visa ampliar a oportunidade de participação dos interessados, sendo que essa estratégia permite um número maior de empresas classificadas e contratadas, garantindo uma distribuição mais equilibrada entre os prestadores de serviços. Com isso, mais empresas têm a possibilidade de participar ativamente, favorecendo a concorrência e a diversidade na execução dos serviços.

12.3. Da divisão de demandas será lavrada ata e publicada no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**.

13. DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente serviço correrão a conta dos recursos da Dotação Orçamentária nos códigos das despesas relativas ao ano contábil de 2026: 148 e 150.

13.2. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os requisitos de escala dos plantões.

14. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

14.1. A remuneração dos serviços a serem prestados serão remunerados, pelos valores unitários previstos neste edital, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

14.2. O valor máximo total estimado para os serviços referentes ao objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$ 2.717.402,40 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).**



Validador



14.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativas de crédito em favor dos credenciados, **que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados**, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

14.4. Os valores dos serviços previstos neste edital **não sofrerão reajuste** no período de vigência deste CREDENCIAMENTO.

15. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

15.1. O interessado **habilitado/credenciado** que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e estará apto a assinar o respectivo termo de contrato e deverá iniciar a prestação dos serviços logo após a assinatura deste termo.

15.2. A credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do **ANEXO X**, a qual faz parte integrante deste edital.

15.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Credenciamento.

15.4. **A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde representada neste contexto pelos Fiscais do contrato, em até 02 (dois) dias após o início da vigência contratual, a documentação relativa aos **PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL E ESPECIALIDADES e PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.****





15.5. Durante a execução do contrato, e se houver substituição de profissionais, a empresa deverá atualizar o relatório individualizado. (Anexo VI).

15.6. A presente contratação complementar é temporária e visa especificamente suprir a demanda de serviços médicos (Clínicos Gerais), enfermeiros e técnicos de enfermagem e especialidades necessários para atendimento à população.

15.7. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses.

15.8. As contratações obedecerão à necessidade da Administração e os credenciados aptos serão contratados de acordo com a demanda durante o prazo de vigência deste edital.

15.9. O credenciamento não assegura a efetivação do contrato, que estará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e o interesse do Município.

15.10. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato e envio da solicitação de fornecimento (SF).

15.11. É facultada a substituição dos profissionais na escala de plantões, devendo a credenciada informar à Secretaria Municipal Saúde com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, salvo intercorrências que devem ser administradas pelo Fiscal do Contrato.

15.12. Os serviços deverão ser prestados obedecendo às normas do Ministério da Saúde e os princípios de universalização do acesso do usuário ao Sistema, integralidade da atenção e tratamento equânime, estando às obrigações definidas no termo contratual, conforme edital.

15.13. O MUNICIPIO reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28d696821771a547ddd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b8988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



departamento competente, oportunizando o contraditório e ampla defesa ao credenciado;

15.14. É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador de Serviços a utilização de pessoal para a execução do objeto, **PRINCIPALMENTE MANTER ATUALIZADA A FOLHA DE PAGAMENTO DO PROFISSIONAL**, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICIPIO DE MANDIRITUBA.

15.15. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao MUNICIPIO DE MANDIRITUBA em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o MUNICIPIO DE MANDIRITUBA poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.16. O critério de divisão da demanda das ofertas propostas deverá seguir o disposto no inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece: "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável, imediatamente, à Secretaria Municipal de Finanças, iniciando



Validador



-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.3. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT) que poderá ser constatada por mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A obrigação de que trata o item “16.3” deverá ser realizada pelo próprio fornecedor no ato de entrega da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Secretaria responsável, devendo esta proceder na forma do item “16.1”, sendo que tal documentação deverá ser avaliada na data do efetivo pagamento.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou no cumprimento de obrigações contratuais.

16.6. A Solicitação de Fornecimento (SF) será encaminhada via e-mail para o fornecedor contratado antes do início da prestação dos serviços.

16.7. O pagamento pelo objeto efetivamente entregue em compatibilidade com as obrigações assumidas deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

16.8. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante na nota de empenho/solicitação de fornecimento, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;





16.9. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, emitida conforme nota de empenho/ solicitação de fornecimento, constando obrigatoriamente a descrição do objeto, o valor unitário, o total do pagamento, quantidades, o número do empenho e, se for o caso, dados para pagamento da contratada.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência.

16.11. No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

16.12. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;

16.13. A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade atualizada, juntamente com a Nota Fiscal, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

16.14. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos do objeto efetivamente prestado.

16.15. **A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento toda a documentação solicitada no Termo de Referência, adotando a**





estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços, conforme o caso, para contratação dos profissionais (CLINICO GERAL, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ESPECIALISTAS).

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento/Chamada Pública/Inexigibilidade de Licitação, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

17.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no sítio eletrônico e nos diário oficial do MUNICIPIO.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a





converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas

cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

18.4. A sanção de advertência, quando não reincidente por três vezes independente da situação, será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – Descumprimento de pequena relevância;
- II – Inexecução parcial de obrigação contratual.

18.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o





- certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - i) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.6. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação definido para cada empresa será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. Caberá ao fiscal de contrato supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao contratado pelas irregularidades cometidas ou





descumprimento de qualquer cláusula contratual.

21.2. A não execução na íntegra das exigências no Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

21.3. É reservado ao MUNICIPIO DE MANDIRITUBA o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

21.4. A contratação poderá ser extinta pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas no Capítulo VIII, artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

21.5. Situações não previstas no Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei

14.133/21.

21.6. O MUNICIPIO DE MANDIRITUBA dispõe de serviço de Ouvidoria, através do e-mail ouvidoria@mandirituba.pr.gov.br ou telefone (41) 92000-7895.

21.7. Em caso de reclamações apuradas e identificadas pela Ouvidoria, estas serão analisadas pelo fiscal do contrato e tomadas às medidas cabíveis.

21.8. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas na Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Credenciamento.

21.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Credenciamento aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem emitidas;

21.10. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28b696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b8988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



procurador, deverá ser apresentada procuração, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos ao Processo de Credenciamento;

21.11. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

21.12. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços.

21.13. É de responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada toda a documentação de habilitação exigida neste edital, principalmente no que diz respeito às certidões de débitos fiscais, registro no conselho de classe, ante a expiração do prazo de validade, bem como informar e encaminhar à Comissão de Credenciamento toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

21.14. As datas publicadas neste edital poderão ser alteradas, mediante publicação do aviso com antecedência no diário oficial do Município.

21.15. Integram este edital:

- 1- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ETP - Apendice do Termo de Referência)
- 2- ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 3- ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- 4- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
- 5- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO
- 6- ANEXO VI - RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PROFISSIONAIS
- 7- ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA
- 8- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
- 9- ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA
- 10- ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Mandirituba, 14 de maio de 2026

Assinado eletronicamente

ANDRIELI TAÍS ZIMERMANN
Secretária Municipal de Saúde



Validador



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28a696821771a547ddd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b889988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo à disponibilizado à parte
ETP - Apêndice do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro | CEP: 83.800-058 |



Validador



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de saúde, com a disponibilização de **(INFORMAR ITEM E DESCRIÇÃO DO MESMO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)** para atender as demandas do município, conforme termo de referência.

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
BAIRRO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

À Comissão de Credenciamento.

O interessado acima qualificado, neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento, conforme Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº **005/2026** a ser realizado na data de **XX/XX/2026**.

Mandirituba, xx de xxxxx de 2026.
(assinatura do representante legal)





ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

- 1) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declara que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Declara que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5) Declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 7) Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de





legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços;

- 8) Declara que tem conhecimento e submete-se ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.
- 9) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 10) Declara, ainda, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 11) Declara, conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.
- 12) Declara em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Mandirituba, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- 13) Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) **responsável legal** da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 14) Declara para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:
- a. E-mail:
- b. Telefone: ()
- 15) Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28a696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28a696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

que o (a) preposto da empresa é o (a) Sr.(a)
Portador(a) do RG sob nº e
CPF nº
cuja função/cargo é
(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo
acompanhamento da execução e todos os atos necessários ao cumprimento
das obrigações. **(Indicar também no ANEXO V)**
E-mail: Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar
pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob
pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente
fornecidos.

17) Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local], de de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



Validador



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Declaro que a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx xx, estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação na licitação, que nós comprometemos a contratar os profissionais conforme as exigências estabelecidas no edital de Credenciamento nº 005/2026 e no seu termo de referência.

Além disso, comprometemo-nos a apresentar os documentos dos profissionais indicados no ANEXO VI, **no máximo de 02 (dois) dias após o início da vigência contratual**, garantindo assim a conformidade com as normas e diretrizes pertinentes.

Estamos cientes da importância do cumprimento dessas obrigações e reafirmamos nosso compromisso em garantir a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXX [Local] XX XXXX d XXXX
de e

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME
DA EMPRESA]





ANEXO V DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, declaro, para os devidos fins, a indicação do seguinte preposto para representação da empresa junto ao Município de Mandirituba.

Nome do Preposto: [Nome Completo do Preposto]

CPF: [CPF do Preposto]

RG: [RG do Preposto]

Endereço: [Endereço Completo do Preposto]

Telefone: [Telefone do Preposto]

E-mail: [E-mail do Preposto]

O preposto indicado está autorizado a tratar de eventuais situações relacionadas ao contrato, podendo tomar decisões e assinar documentos pertinentes ao mesmo.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXX [Local] XX XXXX d XXXX
de e

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]





ANEXO VI
RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PROFISSIONAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

(RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que possui profissionais habilitados para realização dos serviços:

NOME DO PROFISSIONAL	CRM/PR / COREN/PR

NOME DO PROFISSIONAL	COREN/PR	PROFISSÃO/ CARGO

NOME DO PROFISSIONAL	INDICAR CONSELHO DO ESPECIALISTA	PROFISSÃO/ CARGO

Mandirituba, xx de xxxxx de 2026
(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal e/ou Procurador)





ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA

Credenciamento nº 005/2026

Declaramos que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, por participação na licitação, vistoriou a unidade onde serão executados os serviços, sendo que tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para o credenciamento em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXX [Local] XX de XXXX de XXXX

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL]





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento nº 005/2026

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, XXXXX, para fins de nesse portador do expedido pela participação credenciamento, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXX [Local] XX de XXXX de XXXX

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]





ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
BAIRRO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

DADOS BANCÁRIOS:			
Banco:	Nº do Banco:	Agência:	Conta-corrente:

O interessado acima qualificado vem à presença de Vossa Senhoria apresentar proposta de credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2026, objetivando a prestação de serviços.

Declaro a aceitação pela opção de atendimento referente ao item indicado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	INDICAR COM (X) ABAIXO:
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista (Clinico geral) de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	HORAS	10.800	R\$164,38	
02	Prestação de Serviço de Enfermeiro em regime de plantão de	HORAS	12.960	R\$31,23	





MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c286696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>

	12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.)				
03	Prestação de Serviços de Técnicos de Enfermagem em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	HORAS	12.960	R\$23,06	
04	Especialidade (Neurologista Clínico/Pediátrico) de Prestação de Serviço de Médico Neurologista Clínico/Pediátrico para atender a demanda da Policlínica e ambulatório do Hospital Municipal	HORAS	530	R\$450,00	

Mandirituba, xx de xxxxx de 2026
(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal e/ou Procurador)



Validador



ANEXO X

**MINUTA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO/
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
XXX/2026**

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Rua Augusto Dissenha - Mandirituba – PR, neste ato representado por seu Prefeito Felipe Claudino Machado Matrícula 4346, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa

_____, CNPJ/MF nº __, com sede na rua nº __, bairro/cidade _____ Estado _____, neste ato representada por seu sócio administrador __, portador do RG/ nº, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de __, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, **Edital de Credenciamento nº 005/2026** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este CONTRATO de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.



**MANDIRITUBA**

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto, a contratação de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de saúde, com a disponibilização dos serviços abaixo, conforme objeto do termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista (Clínico geral) de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	HORAS	10.800	R\$164,38	R\$1.775.304,00
02	Prestação de Serviço de Enfermeiro em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.)	HORAS	12.960	R\$31,23	R\$404.740,80
03	Prestação de Serviços de Técnicos de Enfermagem em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	HORAS	12.960	R\$23,06	R\$298.857,60
04	Especialidade (Neurologista Clínico/Pediátrico) Prestação de Serviço de Médico Neurologista	HORAS	530	R\$450,00	R\$238.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro | CEP: 83.800-058 |

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28a696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



Validador



	Clínico/Pediátrico para atender a demanda da Policlínica e ambulatório do Hospital Municipal				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A CONTRATADA deverá disponibilizar **os profissionais acima citados** para atender a demanda do Município.

§2º Os serviços serão prestados no município com atendimento de toda a população.

§3º A execução dos serviços será realizada nos locais designados, conforme abaixo:

I – (INFORMAR LOCAL E ENDEREÇO CONFORME ITEM DA QUAL A EMPRESA FOI VENCEDORA/HABILITADA).

II - Os profissionais contratados poderão ser submetidos a intercambialidade entre as unidades de atendimento dentro do município, conforme o caso e itens específicos vencidos.

III - O endereço dos locais da prestação do serviço poderá ser alterado pela CONTRATANTE, sendo que a discriminação dos locais inicialmente previstos não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desses locais de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.

§4º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, solicitar da CONTRATADA alteração dos horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada, respeitados os limites da especificidade dos serviços.

§5º A CONTRATADA providenciará as suas expensas o deslocamento dos profissionais e a sua alimentação para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.





§7º Em ambos os casos já estão incluídos impostos e encargos de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços prestados pela contratada.

§7º A CONTRATADA deverá indicar um preposto para tratar a respeito dos assuntos da presente contratação, o qual será responsável por todas as questões relativas aos serviços prestados. Este preposto deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da vigência contratual e ser capaz de responder por qualquer intercorrência durante a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidade.

§8º Os profissionais deverão se apresentar para assumir o plantão com 10 (dez) minutos de antecedência do final do plantão anterior. E o profissional que está na ativa do plantão não pode sair antes do próximo profissional chegar, sob pena de aplicação de penalidade.

§9º A escala de trabalho será em plantões de 12 horas, devendo o serviço ser ininterrupto, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana.

§10º Para as especialidades será observada a demanda definida pela secretaria de saúde conforme a necessidade do serviço.

§11º Os plantões serão distribuídos conforme a necessidade de escala de profissionais definidas pela Secretaria de Saúde do Município para cada local de prestação dos serviços.

§12º A escala de trabalho será em plantões de 12 horas, devendo o serviço ser ininterrupto, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, conforme demanda do Município. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

§13º Com relação às especialidades, será tratado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

§14º É responsabilidade do Responsável Técnico da empresa contratada





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28d696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



elaborar as escalas de trabalho dos profissionais com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da prestação dos serviços e encaminhá-las ao fiscal do contrato e/ou diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação de penalidades.

§15º Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para o fiscal do Contrato, para os órgãos competentes e ao CRM/PR e COREN/PR.

§16º A CONTRATADA deverá providenciar a contratação da quantidade de profissionais suficientes para manter a operação deste serviço **24h por dia, todos os dias da semana**. A forma de trabalho da equipe técnica se dará por plantões, mediante escala de forma a ser observado o tempo necessário para descanso e repouso do profissional, nos termos legais.

§17º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

§18º A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde representada neste contexto pelos Fiscais do contrato, em até 02 (dois) dias após o início da vigência contratual, a documentação solicitada no TERMO DE REFERÊNCIA.

OBS.: A documentação dos profissionais que venham a ser substituídos deverá ser as mesmas acima relacionadas e deve ser apresentada em até 12 horas após do início dos serviços, pela empresa, ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c286696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b88988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

§2º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis)** meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

§1º Os valores dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA corresponderão aos fixados no termo de referência e neste termo contratual.

§2º O valor mensal já incluiu todas as despesas e custos que a CONTRATADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

§3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

§4º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro | CEP: 83.800-058 |



Validador



notificação judicial.

§5º O valor total do contrato será de até R\$(reais), conforme o quantitativo de plantões e/ou horas correspondente ao período de trabalho e, estabelecido em sessão pública na qual a contratada restou sorteada, conforme clausula segunda deste termo contratual.

§6º O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de plantões e/ou horas prestados e não poderá ultrapassar os valores previstos no Termo de Referência, tidos como montantes máximos possíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

A obrigação de que trata o item anterior deverá ser realizada pelo próprio fornecedor no ato de entrega da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, devendo esta proceder da seguinte forma:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, imediatamente, à Secretaria Municipal de Finanças, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma abaixo, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c286696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b8988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

ou documento de cobrança equivalente apresentado expressam os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão e a data de saída;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Sendo que tal documentação deverá ser avaliada na data do efetivo pagamento. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O pagamento pelo objeto efetivamente entregue em compatibilidade com as obrigações assumidas deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a natureza jurídica do fornecedor, devidamente atestada;

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante na nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, emitida conforme nota de empenho, constando obrigatoriamente a descrição do



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c286696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b8988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



objeto, o valor unitário, o total do pagamento, quantidades, o número do empenho e, se for o caso, dados para pagamento da contratada.

Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos do objeto efetivamente prestado.

§1º A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços caso optar pelo regime CLT para contratação de profissionais (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM):

I - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, bem como do cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, datada, com indicação do mês de referência e assinatura do responsável legal pela entidade;

II - Relação dos funcionários que prestaram serviço no período datada, com cargo, local da prestação de serviço, indicação do mês de referência e assinatura do responsável legal pela entidade; III

- Cópia dos holerites dos funcionários e relatório analítico da folha de pagamento completa;

IV - Cópias dos Cartões de Ponto ou Folhas de Frequência dos funcionários da contratada;

V - Documento de arrecadação de receitas federais (DARF), DCTFWeb – Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da DCTFWeb, e comprovante de pagamento correspondente;

VI - Guia de Recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS – GFD), detalhe da guia emitida – relação de trabalhadores (GFD) e comprovante de pagamento correspondente referente ao mês de competência da prestação de serviço;

VII - Comprovantes de Pagamento dos Salários ou dos plantões,



Validador



preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito, vedado o depósito de pagamento de salário ou qualquer outra verba trabalhista em conta de terceiros, salvo expressa autorização legal ou judicial.

VIII - Se o devido pagamento do vale alimentação ocorrer conjunto ao pagamento do plantão deverá ser destacado o respectivo valor em holerite ou equivalente;

IX - O adicional de insalubridade previsto pela condição da prestação de serviço, deve seguir como base o valor do salário mínimo nacional vigente e ser destacado em holerite ou equivalente;

X - Cópia da documentação dos empregados admitidos no mês correspondente: Contrato de Trabalho devidamente assinada pela CONTRATADA e funcionário, e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e declaração de opção pelo vale-transporte

XI - Cópia da documentação das rescisões de contrato de trabalho ocorridas no mês: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) assinado pelo empregado, comprovante de pagamento da rescisão, exames médicos demissionais (ASO), guias de recolhimento da contribuição do FGTS Rescisório (GRRF);

XII - Escala dos funcionários individualizadas por local de prestação de serviço, com nome do profissional, seu número de COREN, assinada pelo RT – Responsável Técnica da contratada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato em conjunto com o responsável pelo recebimento dos serviços no município sede;

XIII

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços caso optar pelo regime RPA para contratação de profissionais





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28d696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

(ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM):

- I - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, bem como do cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, datada, com indicação do mês de referência e assinatura do responsável legal pela entidade;
- II - Relação dos funcionários que prestaram serviço no período datada, com cargo, local da prestação de serviço, indicação do mês de referência e assinatura do responsável legal pela entidade;
- III - Contrato de prestação de serviços de Autônomos;
- IV - Cópia dos recibos de pagamento ao autônomo (RPA);
- V - Comprovantes de Pagamento dos Salários ou dos plantões, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito, vedado o depósito de pagamento de salário ou qualquer outra verba trabalhista em conta de terceiros, salvo expressa autorização legal ou judicial.
- VI - Documento de arrecadação de receitas federais (DARF), DCTFWeb – Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da DCTFWeb, e comprovante de pagamento correspondente;
- VII - Comprovante de recolhimento do IRRF e comprovante de pagamento correspondente, quando cabível;
- VIII - Se o devido pagamento do vale alimentação ocorrer conjunto ao pagamento do plantão, deverá ser destacado o respectivo valor em recibo de pagamento autônomo ou equivalente;
- IX - O adicional de insalubridade previsto pela condição da prestação de serviço, deve seguir como base o valor do salário mínimo nacional vigente e ser destacado em recibo de pagamento autônomo ou equivalente;



Validador



X - Escala dos funcionários individualizadas por local de prestação de serviço, com nome do profissional, seu número de COREN, assinada pelo RT – Responsável Técnica da contratada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato em conjunto com o responsável pelo recebimento dos serviços no município sede;

§3º A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços para contratação de profissionais MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALIDADES:

- I - Comprovantes de pagamento dos salários ou dos plantões, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito, vedado o depósito de pagamento, quando for salário ou qualquer outra verba trabalhista, em conta de terceiros, salvo expressa autorização legal ou judicial e apresentação da nota fiscal.
- II - Contrato de prestação de serviços ou societário com a empresa;
- III - Escala dos funcionários individualizadas por local de prestação de serviço, com nome do profissional, seu número de CRM/PR, assinada pelo RT – Responsável Técnica da contratada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato em conjunto com o responsável pelo recebimento dos serviços no município sede;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

§2º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





§3º O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§5º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§6º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§7º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§8º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§9º O reajuste será realizado por Termo Aditivo ao contrato original.

§10º Não serão admitidos aditivos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§11º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§12º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, a formalização de cada aditivo será efetivada separadamente.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e





assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência; II – multa:

- a) compensatória;
- b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

§4º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

§5º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28a696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§6º Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§7º Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28a696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§1º Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

I - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente instrumento poderá ser extinto:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o



Validador



Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

§3º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§4º São motivos para extinção do Contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§5º Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021. **FISCAL:** Tais Iuchemin da Silva, **SUBSTITUTO:** Flávia Jaqueline Pinheiro Cruz, conforme Portaria nº 039/2026. O **GESTOR** do contrato será o secretário em exercício da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato com o





objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

§3º O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

§2º Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições;

§3º Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

§4º Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência adequada, portando todos os itens de segurança, identificação, mantendo as condições de higiene pessoal;

§5º Ao chegar ao local do serviço, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas, quando for o caso;

§6º A CONTRATADA deverá exigir dos seus funcionários a disciplina e horário de trabalho;

§7º A CONTRATADA deverá observar a pontualidade das equipes, cumprindo o horário de trabalho que lhe tenha sido determinado,





ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo Fiscal do Contrato;

§8º A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, atendendo as legislações vigentes;

§9º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

§10º A CONTRATADA é obrigada a fornecer os profissionais que irão prestar serviços ao município, com urbanidade, com zelo, com presteza, com a indicação correta da anamnese ao paciente, sem discriminação de qualquer ordem.

§11º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

§12º Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

§13º Ter registro da empresa junto ao CRM/PR e/ou COREN/PR nos Termos das Leis 6.839/1980 e 9.656/1998.

§14º Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

§15º Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE (preposto) quando da execução do contrato, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, escala de plantões, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Este profissional deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período da prestação dos serviços e responder por qualquer intercorrência, sob pena de aplicação





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28d696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

de penalidade;

§16º Manter sob sua contratação todos os profissionais diretamente envolvidos, seguindo as convenções trabalhistas, quando for o caso.

§17º Não será permitida a subcontratação da atividade fim deste credenciamento.

§18º A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias civis, administrativas, penais, e demais encargos previstos em lei, quando for o caso, decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE devendo os funcionários possuírem vínculo trabalhista, autônomo, societário ou por meio de contrato de prestação de serviço.

§19º A CONTRATADA será responsável pelos direitos, obrigações, ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

§20º Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais **deverão** ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;

§21º A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico 24 horas por dia, para ser o intermediário entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao Serviço prestados;

§22º Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade,



Validador



garantido que o profissional compareça no local e hora exata de início dos serviços, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos;

§23° Realizar controle da presença (frequência) dos seus profissionais utilizando recursos de registro individual eletrônico, previstos em lei, que permitam a exatidão da identificação do nome profissional, da hora de entrada minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde;

§24° Substituir profissionais que se ausentem ou não compareçam em no **máximo 2 (duas) horas do notificado**, na mesma quantidade de profissionais contratados e com as mesmas especificidades, sob pena de descontos e denúncia do contrato; A documentação dos profissionais que venham a ser substituídos deverá ser as mesmas informadas no Termo de Referência e deve ser apresentada em até 12 horas após do início dos serviços, pela empresa, ao Fiscal do Contrato.

§25° Garantir que o profissional da empresa CONTRATADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, assim como, permanecer no plantão com acompanhantes (cônjuges, filhos e animais de estimação), sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência;

§26° A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, entre outros, quando couber;

§27° A empresa CONTRATADA é responsável pelo deslocamento e alimentação do seu profissional, custeando todas as despesas referentes à





execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe.

§28º Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneça integralmente durante todos os plantões de 12 horas dentro das unidades de saúde do município, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro ponto da respectiva saída e do posterior retorno;

§29º Os profissionais indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de Gestão de Saúde do Município;

§30º A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas unidades de saúde a qual prestar serviços, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades. Neste livro devem ser anotadas qualquer situação fora da rotina da prestação do serviço;

§31º Os profissionais não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência. Não será admitido a saída do profissional sem a chegada do próximo mesmo que registre no livro de ocorrências.

§32º Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões/serviços realizados, dias/noturnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões/serviços, podendo o **MUNICÍPIO**, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes, conforme relatório disponibilizado pelo fiscal do contrato.





§33° O profissional não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços, devendo ser respeitado o limite de descanso entre os plantões;

§34° A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os dados do profissional para fins de cadastros nos sistemas pertinentes;

§35° O profissional indicado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas de serviços seguidos independentemente do vínculo;

§36° Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em especial no que se refere à formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

§37° A empresa CONTRATADA é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos da prestação dos serviços, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

§38° A empresa CONTRATADA é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível;

§39° Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás e jalecos de identificação, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs;

§40° A empresa CONTRATADA deverá realizar seleção rigorosa dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial do objeto a ser contratado, sob pena de realizar substituição de profissionais que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades, as substituições devem ser tratadas em conjunto com o fiscal do contrato e o Município.

§41° Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores, conforme normas regulamentadoras aplicáveis;

§42° Instruir os seus profissionais quanto às necessidades de acatar as





orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

§43º Atender prontamente e presencialmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do MUNICÍPIO no prazo máximo de 1 (uma) hora;

§44º Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

§45º Responder por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros e/ou aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe e/ou na execução dos serviços, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

§46º A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste Termo de referência e posterior contrato;

§47º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Edital e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§2º Atendida à conveniência administrativa, fica a **proponente obrigada** a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28a696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b8988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

acréscimos ou supressões, em conformidade como art.125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§3º Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os serviços em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a CONTRATADA realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º Reserva-se o direito à CONTRATANTE de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

§5º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§6º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§7º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

§8º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº005/2026.**

§9º A CONTRATADA E A CONTRATANTE declaram a ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos deste credenciamento. DECLARAM também ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

§1º Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do



Validador



MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mandirituba, de _____ de 2026.

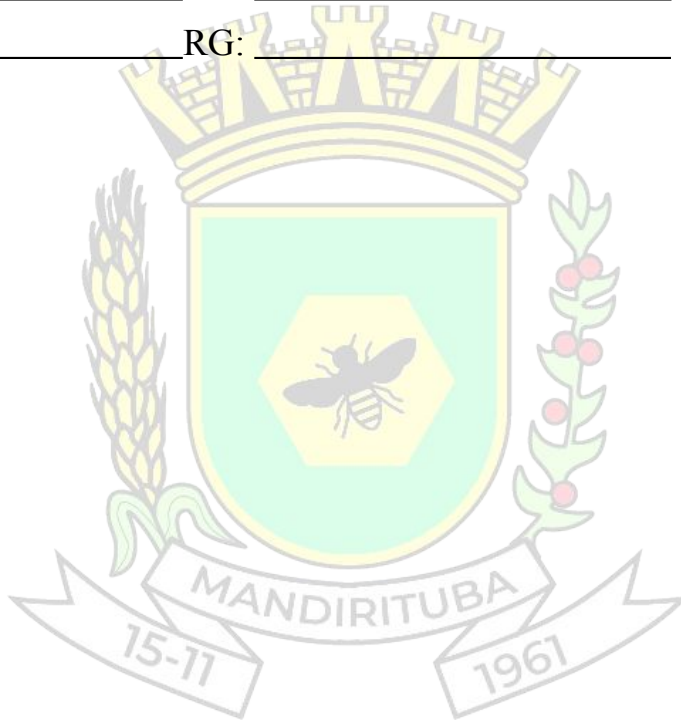
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____

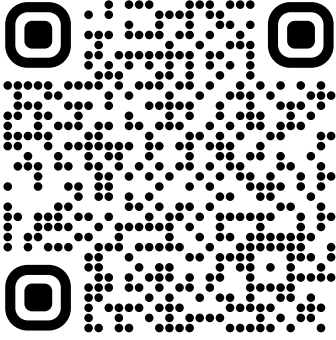


Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 89e770c28a696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
Link de validação: <https://valida.ae/77d949b889988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>



Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/77d949b89988ec106f4211011b22b19d67e7bb7ea8fd516c3>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

89e770c28a696821771a547dd4b
 108a3a660c97c7c2662fec3202b
 e247333c18 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Assinado eletronicamente

Andrieli Taís Zimerman
 079.243.279-75
 Signatário

Trilha de auditoria

- 14/05/2026 15:39 **Licitações Prefeitura de Mandirituba PR (mandiritubacomunica@gmail.com) criou o documento**

Hash SHA256 do arquivo: 89e770c28a696821771a547dd4b108a3a660c97c7c2662fec3202be247333c18
- 14/05/2026 15:42 **Andrieli Taís Zimerman (tz.autentique@gmail.com, CPF 079.243.279-75) visualizou o documento**

Endereço de IP: 187.25.157.255 Porta: 6821
- 14/05/2026 15:42 **Andrieli Taís Zimerman (tz.autentique@gmail.com, CPF 079.243.279-75) assinou o documento**

Endereço de IP: 187.25.157.255	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 6821	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762